

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 33/2006

O Despacho Normativo n.º 6/2005, de 18 de Janeiro, estabeleceu um prazo limite para a conclusão das novas plantações de olival, que, em virtude das condições climáticas adversas decorrentes da seca que se verificou em 2005, veio a ser alterado de 31 de Dezembro de 2005 para 30 de Abril de 2006 pelo Despacho Normativo n.º 52/2005, de 12 de Dezembro.

Contudo, a intensificação da procura de material vegetativo originou uma rotura dos *stocks* existentes a nível dos viveiristas nacionais e espanhóis, e as plantas actualmente existentes não garantem a qualidade necessária para o êxito da futura plantação devido à sua jovialidade.

Ora, dado que os meses que se seguem são óptimos para assegurar um desenvolvimento adequado às jovens plantas existentes neste momento em viveiro, por forma a garantir uma qualidade razoável, considera-se indispensável conceder mais uma época de plantação aos agricultores possuidores de DPIP válidas para que possam concretizar as suas intenções de plantação.

Por outro lado, importa ter em conta que os contratos de plantação apesar de terem sido celebrados não podem ser cumpridos em virtude da referida carência de plantas, pelo que a eficácia da presente medida depende de uma prorrogação do prazo que permita a sua continuidade.

Assim, determina-se o seguinte:

1.º O prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2005, de 18 de Janeiro, é prorrogado até 31 de Outubro de 2006.

2.º É revogado o Despacho Normativo n.º 52/2005, de 12 de Dezembro.

3.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2006.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 28 de Abril de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho Normativo n.º 34/2006

O Despacho Normativo n.º 42/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 252, de 26 de Outubro de 2004, estabeleceu o método de cálculo e os critérios de rectificação do montante de referência e do número de direitos a atribuir aos agricultores que se candidatam à reserva nacional no âmbito do regime de pagamento único, nos termos do disposto na Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, que estabelece as regras nacionais complementares relativas à aplicação do regime de pagamento único em Portugal.

O Despacho Normativo n.º 26/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 84, de 2 de Maio de 2006, alterou o mencionado normativo no sentido de nele se incluírem também os critérios de atribuição dos direitos no âmbito da reserva nacional para os sectores do azeite, tabaco e algodão, recentemente integrados no regime de pagamento único.

Porém, a necessidade de aplicação de um critério uniforme para atribuição do número de hectares aos agricultores de tabaco que se candidatam à reserva nacional,

associando às quantidades de quota comprada o correspondente número de hectares, aconselha a que se proceda a um ajuste nos critérios definidos.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no Regulamento (CE) n.º 795/2004, da Comissão, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1.º O n.º 5 do artigo 5.º-A do Despacho Normativo n.º 42/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 252, de 26 de Outubro de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Para o caso referido no n.º 2, o número de hectares a atribuir é igual à soma do número de hectares correspondentes a cada uma das quantidades compradas.
- 6 —

2.º É aditado o n.º 7 ao artigo 5.º-A do Despacho Normativo n.º 42/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 252, de 26 de Outubro de 2004:

«Artigo 5.º-A

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Para o caso referido no n.º 4, o número de hectares de referência a atribuir é obtido através do quociente entre as quantidades compradas, transferidas ou cedidas definitivamente e a produtividade da última campanha em que o agricultor produziu tabaco.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 11 de Maio de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 483/2006

de 26 de Maio

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro

de 2005, abrangem as empresas de estiva e os trabalhadores ao seu serviço, umas e outros filiados nas associações outorgantes.

O Sindicato outorgante da primeira convenção requereu a sua extensão aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos trabalhadores que exerçam a actividade na mesma área geográfica e com o âmbito sectorial e profissional nela fixados.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento percentual inédito das tabelas salariais das convenções publicadas em 2004. O número de trabalhadores a tempo completo, com exclusão de aprendizes e praticantes, do sector abrangido pelas convenções é de 1008, dos quais 363 (36%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 55 (5,5%) auferem retribuições inferiores às fixadas pelas convenções em mais de 6,4%. É nas empresas do escalão entre 21 e 50 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais das convenções.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e que os regimes das referidas convenções são idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, e entre as mesmas associações de empregadores e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas de estiva não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais neles previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva, em 30 de Abril de 2005.

Portaria n.º 484/2006

de 26 de Maio

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Faro se dediquem ao comércio retalhista e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de comércio retalhista na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial de 2005 teve por base as retribuições efectivas praticadas por todas as convenções do sector, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 6724, dos quais 3669 (54,6%) auferem retribuições inferiores à da tabela salarial da convenção, sendo que 1007 (15%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,5%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Assinala-se que as alterações desta convenção actualizam o valor pecuniário correspondente ao subsídio de refeição em 25%, as diuturnidades em 2,5%, o abono para falhas em 3,2% e algumas ajudas de custo nas deslocações entre 2,9% e 4,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os níveis G a M da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções